RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

RELUCI - ITEM 3.2.2 - ANEXO III - IN 68/2020

Exercício 2020

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Dorlei Fontão

Prefeito Municipal Interno

Fátima Agrizzi Ceccon

Secretária Municipal de Educação

Edilene Paz dos Santos

Controladora Geral

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 4

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL 5

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 7

4. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/2017 9

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1 12

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS 12

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária 12

1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA 12

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL 12

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar 16

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA 16

2.6 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA 17

6. PARECER CONCLUSIVO 20

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 68/2020 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2020 das Contas da Secretária Municipal de Educação de Presidente Kennedy.

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, Sra. Fátima Agrizzi Ceccon, relativo ao exercício financeiro de 2020, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral em 04/03/2021, através do Processo 3766/2021, sendo as demais informações enviadas através Processo 05.017/2021.

Importa destacar que os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral, sendo auxiliada pela Servidora Jacqueline Galacio Cecon, contratada no cargo de Contador através do Edital nº 016/2019, do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 01/2019, sendo designada para auxiliar nos trabalhos de análise das demonstrações contábeis, a fim de subsidiar a emissão de Relatório e Parecer Conclusivo do órgão central do Sistema de Controle Interno, vez que através do Processo nº 6.204/2021, houve a solicitação de profissional a Secretária Municipal de Administração, entretanto, em razão da licença do gestor da pasta, tornou-se impossível a deliberação quanto a disponibilização de servidor. Desta forma, através de buscas no Portal de Transparência, evidenciou-se que a Jacqueline Galacio Cecon, atua diretamente na SEMAS, o que oportunizou a convocação desta para auxiliar na análise das demonstrações contábeis.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores[1].

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 008/2017**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

[1] GLOCK, José Osvaldo. **Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como "órgão de administração superior" (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que foram adquiridos em 2018, por meio do Pregão Eletrônico 032/2018, móveis novos para melhor estruturar a Sala da Controladoria Geral. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 04 (quatro) computadores no setor e mais 01 (um) notebook, que visa auxiliar os trabalhos.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018, atua com o auxílio de (02) Assessores Técnicos, nomeada em 13/08/2018, por meio do Decreto 040/2018 e nomeado em 19/06/2019, por meio do Decreto 0141/2019 respectivamente, que atuam na realização das atribuições específicas do Setor, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 03 servidores.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2020, foram prejudicadas em razão da Auditoria que se iniciou nos contratos de Transporte Escolar, com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade e a execução dos contratos de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação, determinação da Chefe do Executivo, através do memorando PMPK/GAB/MEMO nº 079/2019.

Atrelado a isso, em razão da mudanças que ocorrem no cenário mundial provocadas pela pandemia do novo coronavirus, a Controladoria Geral atuou na maior parte do ano em atendimento a demandas dos órgãos externos, sendo então redirecionadas as ações para atendimentos de novas demandas que se estabeleceram na situação de calamidade pública, que foram computadas no total de 37 analises de processos advindos dos órgãos externos (Tribunal de Contas do

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Estado do Espirito Santo, Ministério Público de Contas do Estado do Espirito Santo, Ministério Público do Estado do Espirito Santo).

Além disso, as novas demandas foram surgindo no curso do exercício como atendimentos as notificações, além do assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros, nesse sentido, foram realizas diversas solicitações ao Gabinete da Prefeita quanto a latente e urgente necessidade de estruturação de pessoal.

Convém destacar que, a Controladora Geral pretendeu através dos Ofícios CGM/PK nº 116/2019, Processo nº 012.136/2019 e Oficio CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, a reformulação da estrutura da Controladoria Geral Municipal, cuja finalidade e a contratação de mais 03 Auditores Municipais, entretanto, o processo ainda consta em tramitação na Procuradoria Municipal.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

4. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/2017

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2020 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA					
1.3.Gestão Previdenciária					
Código	**Ponto de Controle**	**Base legal**	**Tipo de procedimento sugerido**	**Procedimento**	**Aplicável à**
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias-parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.Gestão Patrimonial					
Código	**Ponto de Controle**	**Base legal**	**Tipo de procedimento sugerido**	**Procedimento**	**Aplicável à**
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os	Contas de Gestão (Todas as UG´s)

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

				inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG´s)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG´s)

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.3	Pessoal contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

				interesse público.	
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 78/2020** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2020 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.4			
Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias-parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

No que tange a análise do Item 1.2.4, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2020 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Previdenciário dos Valores Retidos dos Servidores recolhidos no Exercício e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 3.766/2021, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Item 1.3.1			
Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

A despeito do Item 1.3.1 registramos que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais.

Assim, o **valor total dos bens móveis** constante do Balanço Patrimonial é de **R$ 6.204.372,24** (seis milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) no qual engloba as respectivas depreciações, que resultaram no valor de **R$ 1.075.710,21** (um milhão, setenta e cinco mil, setecentos e dez reais e vinte e um centavos), que após depreciado resultou no valor de R$ **R$ 5.128.662,03** (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e três centavos).

Ao confrontarmos o valor acima constante no Balanço Patrimonial com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis** verifica-se ambos são compatíveis, vez que também se identifica o **R$ 5.128.662,03** (oito milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)**.**

De igual modo, o **valor total dos bens imóvel** constante do **Balanço Patrimonial** é de **R$ 30.339.857,26** (trinta milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), no qual engloba as respectivas depreciações, que resultaram no valor de **R$ 483.217,20** (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos), que após depreciado resultou no valor de **R$ 29.856.640,06** (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e seis centavos).

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Assim, o valor de **bens imóveis** inseridos no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Imóveis** é idêntico ao valor descrito no Balanço Patrimonial, qual seja, **R$ 29.856.640,06** (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e seis centavos), demonstrando que ambos são compatíveis e que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

Ademais, evidenciou-se que os valores apurados dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis constantes no Balanço Patrimonial e Inventário Anual estão em consonância aos valores apurado e descrito no Termo Circunstanciado de Bens Móveis e Termo Circunstanciado de Bens Imóveis, elaborados pela Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada através do Decreto 093/2019.

Tabela 01) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R$ 1,00

Descrição	Balanço Patrimonial	Depreciação	Inventário	Diferença
	(a)	(b)	(c)	(a-b-c)
Estoques	R$ 3.304.526,89	R$ -	R$ 3.304.526,89	**0,00**
Bens Móveis	R$ 6.204.372,24	R$ 1.075.710,21	R$ 5.128.662,03	**0,00**
Bens Imóveis	R$ 30.339.857,26	R$ 483.217,20	R$ 29.856.640,06	**0,00**
Bens Intangíveis	R$ -		R$ -	**0,00**

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, conforme tabela acima.

Item 1.3.3			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

No que se refere ao Item 1.3.3, informamos que as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais Banco do Brasil, Banco do Banestes e Caixa Econômica Federal, conforme verifica-se no Termo de Verificação das Disponibilidades encaminhado à Controladoria Geral por meio do processo nº 03.766/2021 e em resposta ao Ofício CGM/PK nº 321/2020, Ofício

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

CGM/PK nº 322/2020, Ofício CGM/PK nº 323/2020 e ao Ofício CGM/PK nº 324/2020, enviados ao Banco Brasil, Caixa Econômica, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL) e ao Banco do Banestes, respectivamente, e através dos extratos bancários disponibilizados pelo Banco do Banestes, Brasil e Caixa Econômica Federal no qual é possível confirmar a informação obtida nas peças contábeis.

Item 1.3.4			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

Quanto ao Item 1.3.4 informamos que fizemos a confrontação entre os valores depositados nas contas correntes e aplicações financeiras, registrados nos Balanços Contábeis, no Termo de Verificação de Disponibilidades com os valores registrados nos Extratos Bancários referente ao final do exercício do ano de 2020.

Informamos, ainda, que tal verificação também foi realizada por meio da análise das informações enviados pelas seguintes instituições financeiras: Banco Banestes, Caixa Econômica Federal, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo SICOOB SUL) e ao Banco do Brasil à Controladoria Geral do Município, em resposta Ofício CGM/PK nº nº 321/2020, Ofício CGM/PK nº 322/2020, Ofício CGM/PK nº 323/2020 e ao Ofício CGM/PK nº 324/202.

Tabela 1 - **BANCO DO BRASIL**

Baseou-se em um universo de 15 (quinze) contas no Banco do Brasil e utilizou-se em análise a amostragem de 20% (vinte), sendo assim, analisou-se 03 (três) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	**B. Brasil**	**10.717-4**	**0,00**	**0,00**	**R$ 20.602,77**	**R$ 20.602,77**	**0,00**

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

02	B. Brasil	11.751-X	0,00	0,00	R$ 441.999,76	R$ 441.999,76	0,00
03	B. Brasil	11.865-6	0,00	0,00	R$ 37.096,02	R$ 37.096,02	0,00

Tabela 2 - **BANCO DO BANESTES**

Baseou-se em um universo de 6 (seis) contas no Banco do Banestes e utilizou-se em análise a amostragem de 60% (sessenta), sendo assim, analisou-se 03 (três) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	Banestes	29.460.763	0,00	0,00	R$ 955.865,84	R$ 955.865,84	0,00
02	Banestes	29.489.218	0,00	0,00	R$ 2.914,02	R$ 2.914,02	0,00
03	Banestes	19.096.056	0,00	0,00	R$ 29.820,93	R$ 29.820,93	0,00

Tabela 3 – **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Baseou-se em um universo de 01 (uma) contas na Caixa Econômica Federal, sendo assim, analisou-se 01 (uma) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	Caixa	672008-2	0,00	0,00	18.669,14	18.669,14	0,00

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade deste item, vez que as contas apresentadas em desacordo foram devidamente justificadas pela Contabilidade a esta Controladoria, e serão objeto de nota explicativa.

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.31			
Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

A despeito do item 2.2.31, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem liquidação, sendo os processos de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy, realizados nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 08 processos de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2020, constantes no processo de nº 05.017/2021, disponibilizados cópia dos processos encaminhados em 05 de março de 2021.

Desta forma, através da disponibilidade dos processos mencionados, restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

Tabela 03) Relação de Processos analisados por amostragem

Nº PROCESSO	Nº CONTRATO	Nº DE EMPENHO	Nº DE LIQUIDAÇÃO	Nº DE PAGAMENTO
27.220/2020	106/2015	480/2020	2078/2020	3632/2020 3633/2020 3634/2020 3635/2020
11.613/2020	0312/2017	139/2020	693/2020	1438/2020 1439/2020
04.472/2020	092/2020	161/2020	138/2020	336/2020
08026/2020	PRODES	053/2020	380/2020	741/2020
4.836/2020	224/2019	0880/2020	1765/2020	3160/2020
15.521/2020	0267/2020	0403/2020	0114/2020	01921/2020 01922/202007
07.151/2020	0172/2016	019/2020	0297/2020	0632/2020 0633/2020 0634/2020 0635/2020
15.977/2020	0173/2018	0269/2020	01178/2020	02065/2020

2.6 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.6.3			
Pessoal contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformida de (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

No que se refere ao item 2.6.3 informamos que foram feitos levantamentos nos arquivos de todas as leis que dispõem sobre as contratações por tempo determinado pertinentes à Secretaria Municipal de Educação e registramos a publicação das seguintes Leis Municipais nº 1.399/2019; 1.438/2019 e 1.448/2019, que estabeleceram regras específicas de contratação temporária para atender excepcional o interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, em análise a legislação, evidenciou-se tratar de norma específica e pontual, e destinada a atender demandas exclusivas da Secretaria Municipal de Educação, que prescinde dessa contratação para dar continuidade à prestação dos serviços públicos essenciais aos munícipes. Portanto, verifica-se que a Leis Municipais nº 1.399/2019; 1.438/2019 e 1.448/2019, atendem o que determina o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

Ainda com relação ao item 2.6.3, esta Controladoria realizou diligencia junto a Divisão de Recursos Humanos, através do Oficio CGM/PK nº 058/2021, processo 03.760/2021, a fim de comprovar a regularidade do presente item, sendo informado no mesmo processo pela Diretora de Recursos Humanos que a “municipalidade possui leis especificas para realizar contratação temporária de pessoal” indicando ainda que as normas expressam que a admissão de pessoal e de caráter temporário para atender as “necessidade temporária de excepcional interesse público conforme necessidade demonstrada pelas Secretarias Municipais”.

Item 2.6.4			
Pessoal – teto	Pessoal – teto	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

A despeito do teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, quanto ao limite constitucional do subsídio da Prefeita Municipal (R$ 15.100,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.052/2012), evidenciou-se cumprindo, portanto, o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88, e conforme informação constante no processo 08.288/2020, no qual a Diretora de Recursos

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Humanos informa que no exercício de 2020, através de apuração, evidenciou-se que apenas a um servidor, não foi observado o que dispõe a norma legal, entretanto, no mesmo processo, informa que será realizado o desconto do valor recebido a maior do servidor.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

6. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Fátima Agrizzi Ceccon, Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2020**

Inicialmente, em face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **tendo em vista a limitação de habilitação profissional/competência técnica contábil desta Controladora Geral, que é graduada em Direito, houve a indicação de profissional de contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis, conforme descrito no Capítulo 1 deste relatório.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2020 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

Presidente Kennedy, 23 de março de 2021.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900